PROJETO DE LEI Nº 114 E/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE, que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas aos direitos da juventude no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Juventude é um instrumento para captação de recursos com objetivo de sua aplicação ser destinada a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas a promoção, garantia e a realização dos direitos da juventude.

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal da Juventude:

I – apoiar e promover programas, projetos e ações destinados a combater a violência e discriminação contra a juventude;

II – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou Conselho Municipal da Juventude;

III – apoio, promoção e divulgação de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da juventude;

IV – desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos e relatórios para definição de indicadores e dados sobre as políticas públicas de direitos da juventude, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento à juventude;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da juventude.

Parágrafo único – Os recursos do fundo serão aplicados para atender aos objetivos elencados neste artigo, visando sempre ao atendimento de programas, projetos e atividades vinculadas à política pública destinada à juventude, podendo subsidiariamente ser utilizado para pesquisa, estudo e divulgação.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal da Juventude somente serão aplicados e utilizados sob o controle e deliberação do Conselho Municipal da Juventude, de acordo com a Lei Municipal nº 5.879/2017.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal da Juventude analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal da Juventude sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal da Juventude e a sua destinação serão adotadas conforme destinação necessária.

Parágrafo único – A execução financeira do Fundo Municipal da Juventude observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e parcerias e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 6º - O Fundo Municipal da Juventude fica vinculado diretamente a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social até criação de rubrica específica.

Art. 7º - O Fundo Municipal da Juventude será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob o controle e orientação do Conselho Municipal da Juventude, a ele cabendo:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, bem como sua aplicação;

II – preparar e apresentar ao Conselho Municipal da Juventude, demonstração financeira do Fundo, mensalmente ou quando solicitado;

III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 8º - Os planos de investimentos anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo Municipal da Juventude devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado e/ou indicando convênios, parcerias e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 9º - Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal da Juventude e/ou ainda à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Conselheiro Lafaiete, 14 de outubro de 2022.

Exmº Sr.
OSWALDO ALVES BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ -E/2022***

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Viemos através deste, encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que tem por finalidade instituir o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE.

A criação do Fundo Municipal da Juventude se faz necessária para fins de viabilizar o financiamento da execução das políticas públicas municipais da juventude. A regulamentação permitirá também a garantia de centralização, organização, transparência e controle das medidas a serem adotadas, tanto mais pela participação do Conselho Municipal da Juventude.

Tendo em vista o contexto econômico de crise dos entes federativos, que se encontram com dificuldades e limitações orçamentárias, os recursos para investir e implantar programas, projetos, ações e atividades voltadas para juventude são escassos.

O fundo tem como principal objetivo auxiliar o poder público na captação de recursos, através das mais diversas fontes, como doações de pessoas físicas e jurídicas e entidades nacionais e internacionais.

Na oportunidade, aproveita-se para engrandecer ainda as competências do Conselho Municipal da Juventude, fortalecendo a participação civil no âmbito da formulação, planejamento, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais de juventude.

As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, notadamente a 31.001.08.244.34.2234, a qual segue em documento anexo.

Salientamos que as dotações não são estanques, mas sim dinâmicas, sendo alteradas a título de exemplo, na mudança de um exercício financeiro para o outro, razão pela qual estão apresentadas na justificativa e não no corpo do projeto de lei.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Relação das Despesas com Código Reduzido

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

Data: 14/10/2022
Exercício de 2022
Período de: Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Exercício: 2022; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"7949","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE"}]; Tipo de Período: A; Mês Início: 1; Despesa: E; Nível Natureza: 4; Ação: [{"valor":"226144","descricao":"2234 / SERVIÇO DE APOIO A JUVENTUDE"}]; Mês Fim: 12; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Colunas: saldo - Versão: 2 de 08/02/2022 08:13:14

Especificações	Saldos
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE	
31.001 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	**25.000,00**
31.001.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.000,00
31.001.08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	25.000,00
31.001.08.244.34 - GARANTIA DE DIREITOS	25.000,00
08.244.34.2234 - SERVIÇO DE APOIO A JUVENTUDE	25.000,00
01.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
598 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00
01.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00
599 - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
01.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00
01.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
600 - 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
01.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00
Total Entidade:	**25.000,00**
Total Geral:	**25.000,00**

Conselheiro 14/10/2022

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 14 de outubro de 2022.

Ofício n°: 379/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei _____-E/2022.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Seção

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Out-2022-11:28-041896-1/2